



RESOLUÇÃO Nº 164, de 22 de dezembro de 2021

Aprova o Manual de Identidade Visual do Sistema CFT/CRT's e define a padronização da logomarca, marca d'água e papel timbrado a ser utilizado pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 22, nos dias 08 a 10 de dezembro de 2021, e

Considerando o Art. 1º e o Art. 2º da Resolução do CFT nº 009 de 23 de junho de 2018, que cria a denominação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e, a denominação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como suas siglas;

Considerando a necessidade de padronizar as cores, fontes e tamanhos, utilizados nas logomarcas do Sistema CFT/CRT's;

Considerando a importância da padronização das logomarcas para o fácil reconhecimento e fortalecimento de uma marca, produto ou estabelecimento;

Considerando que as definições descritas no Manual da Marca CFT de 2018 necessitam de detalhamento e alterações para melhor atender o Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando o disposto na Lei 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que trata do documento em meio eletrônico preferencialmente a utilização de documento em papel pela administração pública;

Considerando que o Logotipo é a parte escrita, sendo o nome da marca de forma estilizada;



Considerando que a Logomarca é o desenho, símbolo ou o ícone que representa a marca graficamente;

Considerando a página 16 do Manual de Identidade Visual da Câmara dos Deputados que define as cores utilizadas no Brasão da República.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Manual de Identidade Visual do Sistema CFT e CRT's, em anexo a esta Resolução que define a padronização da logomarca, marca d'água e papel timbrado a serem utilizados pelo sistema do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Utilizar em todos os tipos de publicações oficiais, tais como impressos, banners, sites, mídias sociais, aplicativos, sistemas de comunicação e outros afins as logomarcas, marca d'água e papel timbrado definidas nesta Resolução.

Art. 3º Definir como Logomarca do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Brasão da República Federativa do Brasil, seguida pela sigla do CFT e, pela inscrição Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º Definir como fonte da sigla do CFT, a fonte Queen of Camelot Regular.

Art. 5º Definir a fonte Open Sans Ligth para a inscrição Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 6º Utilizar as fontes definidas nos Arts. 4º e 5º desta Resolução para as logomarcas dos atuais e futuros Conselhos Regionais, sendo modificadas apenas as letras B e R e, o número 4 que foram desenhadas e definidas pelo Manual de Identidade Visual em anexo.

Art. 7º Definir as cores dos logotipos do CFT e CRT's sendo, azul na escala C 88, M 58, Y 0, K 0 e, preto na escala C 0, M 0, Y 0, K 65.

Art. 8º Utilizar as cores do Brasão da República Federativa do Brasil, conforme o Manual de Identidade Visual em anexo a esta Resolução.

Art. 9º Padronizar as logomarcas de todos os atuais e futuros Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 10 Definir como Logomarca dos atuais e futuros Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, o Brasão da República Federativa do Brasil, seguida pela sigla do CRT-XX e, pela inscrição Conselho Regional dos Técnicos Industriais XX.



Art. 11 O papel timbrado deve seguir os padrões de margens e formatação baseados nas normas da ABNT conforme o anexo a essa resolução. No corpo do texto deve ser usada a fonte Arial tamanho 11. A marca d'água deve ser composta pelo Brasão da República na versão monocromática, na proporção de 10% do tom de azul utilizado no logotipo.

Art. 12 O papel timbrado que vier a ser impresso deverá ser papel sulfite na dimensão A4 297x210mm, com gramatura 75 ou 90 gramas.

Art. 13 O material impresso existente ou em vias de ser produzido que não atendam essa resolução no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deverão ser utilizados até seu término para evitar desperdício de recursos financeiros dos Conselhos.

Art. 14 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sempre deverão disponibilizar aos profissionais, empresas e sociedade as documentações em meio eletrônico mediante acesso ao SIN CETI, para atender o disposto na Lei 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que trata do documento em meio eletrônico preferencialmente a utilização de documento em papel pela administração pública.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT